



Acordo Geral de Cooperação Científica e Acadêmica
entre
a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Brasil,
por e em nome do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde,
e
a Universidade de Hanyang, República da Coreia,
por e em nome do Instituto de Gestão do Cuidado da Saúde



A **Universidade Federal de Alagoas**, doravante referida UFAL, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.464.109/0001-48, com sede em Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072- 970 - Maceió – Alagoas, Brasil, neste ato representada por sua Reitora Professora Maria Valéria Costa Correia, e a **Universidade de Hanyang**, representada por Reitor Professor Young Moo Lee, localizada em 222 Wangsimni-ro, Seongdong-gu, Seoul, 04763, Korea, reconhecem e reforçam interesses mútuos por meio do presente Acordo Geral, na forma que segue:

1. Objetivos

É o objetivo deste Acordo:

- a) Promover o interesse nas atividades de ensino e de pesquisa de ambas as instituições;
- b) Desenvolver uma ampla e eficaz colaboração científica e acadêmica em temas de interesse comum.

2. Atividades

No campo de estudos a ser designado mutuamente, ambas as universidades acordam nas seguintes formas gerais de cooperação:

- a) Promover intercâmbio acadêmico, através de convite a pesquisadores das instituições parceiras para programas de curta duração;
- b) Receber estudantes da universidade parceira e participar da co-orientação de trabalhos de tese;
- c) Organizar simpósios, conferências sobre temas de pesquisa;
- d) Desenvolver programas de pesquisa conjunta através de Acordos Específicos de Cooperação;
- e) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- f) Determinar acordos mútuos entre as diferentes áreas de cooperação, bem como nos termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem estabelecidos através de instrumentos legais específicos.

A cooperação em áreas específicas pode ser designada por consentimento mútuo e incorporada como anexo a este acordo, após a assinatura de representantes apropriados das universidades. Representantes apropriados também podem especificar os detalhes de cooperação para qualquer um dos campos identificados anexos a este acordo, após a assinatura.

3. Apoio Financeiro

As universidades reconhecem que, salvo acordo em contrário, todas as despesas relativas a salários, viagens, seguros, custos de vida e outros relativos serão determinadas a critério e serão de responsabilidade da universidade de origem do visitante ou do visitante participante. As universidades podem solicitar de terceiros financiamento necessário para a cooperação (fundações, agências de bolsas de estudo e outros doadores).

4. Coordenação

Cada coordenação designará um membro como representante responsável por este Acordo, cuja tarefa será atuar como o principal contato para as atividades individuais ou em grupo, planejar e coordenar todas as atividades na sua universidade, bem como na universidade parceira. Esses representantes devem se reunir para avaliar as atividades realizadas e propor idéias para projetos de cooperação futura.

5. Propriedade dos resultados e direitos autorais

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partícipe desenvolvedor e, quando desenvolvidas em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais.

Os direitos morais resultantes da execução deste Acordo estarão resguardados aos autores e criadores, a quem é garantida a inclusão de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos partícipes.

6. Duração do Acordo

Este Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as instituições.

Este instrumento é válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

7. Do Foro

Questões que porventura surjam durante a vigência desse instrumento que não possam ser dirimidas por meios administrativos serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição em separado e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.

Parágrafo único: Excetuados os casos previstos em lei e/ou acordo internacional, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas duas línguas – inglês e português, perante as testemunhas abaixo.

Universidade Federal de Alagoas



Profa. Maria Valéria Costa Correia (Reitora)

Brasil, Maceió

Data: julho de 2017

Universidade de Hanyang



Professor Young Moo Lee (Reitor)

Coreia, Seul

Data: September 14, 2017



General Agreement of Scientific and Academic Cooperation
Between
Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Brazil,
for and on behalf of its Institute of Biological Sciences and Health,
And
Hanyang University, Republic of Korea,
for and on behalf of its Institute of Health Care Management



Universidade Federal de Alagoas, hereinafter referred to as UFAL, a federal independent entity, within the Ministry of Education, under CNPJ/MF number 24.464.109/0001-48, based in Maceió, Alagoas, Brasil, Campus A.C. Simões – Cidade Universitária Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072-970, Brasil, represented by its President Professor maria Valéria Costa Correia, and the **Hanyang University**, hereinafter referred to as HYU, based in 222 Wangsimni-ro, Seongdong-gu, Seoul, 04763, Korea, represented by its President Professor Young Moo Lee, recognize and reinforce mutual interests in the form of this General Agreement.

1. Objectives

This General Agreement aims at:

- a) Promoting the interest in activities of teaching and research of both institutions; and
- b) Developing wide and effective scientific and academic collaboration in themes of common interest.

2. Activities

Within the fields of study to be mutually designated, both universities agree to the following general forms of cooperation:

- a) Promote academic exchange by inviting researchers from partner institutions for short-term programs;
- b) Host students from the partner university, and co-advise doctoral dissertations;
- c) Organize symposia, conferences about the research topics;
- d) Develop joint research programs through specific Agreements of Cooperation;
- e) Exchange information related to the development of teaching and research in each institution;
- f) Propose mutual agreement between different areas of cooperation, under the terms, conditions and methods to implement each project to be taken via specific legal instruments.

Cooperation in specific areas may be designated by mutual consent and incorporated as addenda to this agreement upon signature by appropriate representatives of the universities. Appropriate representatives may also specify the details of cooperation for any of identified fields in the form of addenda to this agreement upon signature.

3. Financial Support

The universities acknowledge that unless otherwise agreed upon, all expenses concerning salaries, travels, insurance, living and allied costs will be determined at the discretion, and be the responsibility of the visitor's home university or participating visitor. The universities may apply for a funding needed for the cooperation from third parties together (foundations, scholarship agencies and other donors).

4. Coordination

Each coordination will designate a member as a representative in charge of this Agreement, whose task is to act as the main contact for the individual or group activities, plan and coordinate all the activities at their university as well as at the partner university. These representatives must meet to evaluate the activities carried out, and propose ideas for projects of future cooperation.

5. Research property and author's rights

The results and methodologies, as well as the technological innovations derived from the execution of this Agreement, be they patentable or not, will be the exclusive property of the developer, and, when developed jointly, of the developers in equivalent proportions.

The moral rights resulting from the execution of this Agreement will be reserved for the authors and creators, to whom the inclusion of their names in any disclosure by the participants is guaranteed.

6. Duration of the Agreement

This General Agreement will be effective from the date of its signature and approval by both universities. This instrument is valid for 5 (five) years, and may be renewed and/or amended under an additional term, and may be terminated upon 6 (six) months' notice.

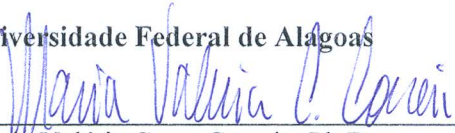
7. Forum

Any issues arising during the course of this Agreement that cannot be administratively settled will be remedied by an Arbitration Council, composed of three members – two of them must be elected by each institution separately, and one by mutual agreement by the Parties.

Sole paragraph – Except in the cases contemplated by law and/or international agreement, the competent jurisdiction for settling any issues or disputes originating from this Agreement is the Justiça Federal/Seção Judiciária de Alagoas (Brazilian Federal Justice/Judiciary Section of Alagoas), according to *inciso* I, article 109, of the Brazilian Federal Constitution.

In witness whereof, the parties have signed this Agreement within 2 (two) counterparts of equal form and content, in two languages – English and Portuguese.

Universidade Federal de Alagoas



Maria Valéria Costa Correia, Ph.D.

President

Brazil, Maceió

Date: julho de 2017

Hanyang University



Young Moo Lee, Ph.D.

President

Korea, Seoul

Date: September 14, 2017